CAPÍTULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Art.28- Fica instituído o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico, com objetivo de apoiar e estimular o desenvolvimento do setor industrial, tecnológico, de serviços ou no segmento agropecuário e de empresas integradoras da cadeia de produção do município.

Seção I
Dos Recursos do Fundo

Art.29- O fundo será constituído pelos seguintes recursos:

I - dotação consignada anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a lei estabelecer no decurso do período;
II - transferências da União e do Estado, e respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;
III - doações de pessoas físicas e jurídicas;
IV - doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências, convênios, contratos, financiamentos e legados de entidades nacionais ou estrangeiras de cooperação, governamentais ou não governamentais;
V - produto de aplicações dos recursos financeiros, respeitada a legislação vigente;
VI - renda proveniente de aplicações financeiras, respeitada a legislação vigente;
VII - receita oriunda de alienação de bem móvel, imóvel ou participação acionária, as quais, devido às atividades próprias do fundo, possam ser incorporadas pelo Município e posteriormente alienadas, atendidas as cautelas da legislação pertinente.

§ 1º- As receitas descritas no '*caput*' do presente artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito e movimentada pelo Poder Executivo, na forma da Lei.

Liziane Cristina Durante
PROCURADORA GERAL
DO MUNICIPIO

§ 2º- Toda dotação orçamentária e os respectivos desembolsos deverão obrigatoriamente constar da Lei de Diretrizes Orçamentária e do Plano Plurianual.

Art.30- Constituem ativos do fundo:

I - disponibilidade somatória em bancos oriunda das receitas especificadas no artigo anterior;
II - direitos que porventura vierem a constituir;
III - bens móveis e imóveis, com ou sem ônus, destinados à execução dos programas e projetos aprovados pelo Conselho Desenvolvimento de Guaxupé o (CDG).

§ 1º Os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do Fundo de Desenvolvimento Econômico (FDE) serão incorporados ao patrimônio do Município de Guaxupé, sob a administração da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

§ 2º Anualmente processar-se-á o inventário dos bens e direitos vinculados do Fundo de Desenvolvimento Econômico (FDE).

Art.52– Os recursos necessários à implementação desta lei correrão sob rubricas já existentes para o presente exercício, ficando o executivo autorizado a suplementá-la se necessário.

Art. 53- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, em sintonia com o **Plano Diretor** vigente.

Art.54- O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de até 180 dias, contados de sua sanção.

Art.55- Fica manido o disposto nos art. 2º e 3º e parágrafos da Lei Municipal nº 1.488/2001

Art.56- Revogam-se as disposições em contrário.

Guaxupé,11 de dezembro de 2015

JARBAS CORRÊA FILHO
Prefeito de Guaxupé

Artur Fernandes G. Filho
SECRETÁRIO GOVERNO
E PLANEJAMENTO

LISIANE CRISTINA DURANTE
Procuradora-Geral do Município

RENATO CARLOS DE GOUVÊA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente